

LEI MUNICIPAL Nº 287/2021, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

“NORMATIZA A EXECUÇÃO, NO MUNICÍPIO DE SOSSEGO/PB, DO INCENTIVO DE DESEMPENHO PREVISTO NA PORTARIA Nº2.979, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, VOLTADO AOS PROFISSIONAIS DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF/SB/MULTIPROFISSIONAIS VINCULADOS A ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, COM RECURSOS FINANCEIROS ADVINDOS DO PROGRAMA PREVINE BRASIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SOSSEGO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição brasileira de 1988, constituição Estadual, pela Lei Orgânica do Município de Sossego, e demais legislação em vigor **FAZ SABER**, que o Poder Legislativo Municipal **APROVOU** e ela sanciona a presente **LEI**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Sossego, o Incentivo Financeiro da Atenção Primária à Saúde – Componente Desempenho, do Programa Previne Brasil, que tem como objetivo ofertar uma atenção primária de qualidade, além de melhorar o acesso e trazer mais equidade para Atenção Primária de maneira a permitir uma maior transparência e efetividade das ações governamentais à Atenção Primária em Saúde.

§1º Esta Lei segue as normas estabelecidas no Programa Previne Brasil, instituído pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS.

§2º A gratificação a que se refere o artigo anterior será concedida mediante a apuração da Saúde e no cumprimento dos indicadores previstos na respectiva Portaria Ministerial nº 3.222, de 10/12/2019.

Art. 2º A carência mínima exigida para os Servidores e demais profissionais, para o recebimento do Incentivo Financeiro previsto nesta Lei, será de 04 (quatro) meses de atuação no Programa, contados do início do referido Programa.

Art. 3º O pagamento por desempenho se dará da seguinte forma:

I- O cálculo do incentivo financeiro do pagamento por desempenho será efetuado considerando os resultados de indicadores alcançados pelas equipes credenciadas e cadastradas no SCNES;

II - O valor do pagamento por desempenho será calculado a partir do cumprimento de meta para cada indicador por equipe;

III - O incentivo financeiro do pagamento por desempenho repassado ao município corresponde ao somatório dos resultados obtidos por equipe, nos termos do inciso II;

IV- Para o pagamento por desempenho deverão ser observadas as seguintes categorias de indicadores:

- a)** processo e resultados intermediários das equipes;
- b)** resultados em saúde;
- c)** globais de APS.

V - O valor do incentivo financeiro do pagamento por desempenho será transferido mensalmente e recalculado simultaneamente para todos os municípios a cada 4(quatro) competências financeiras;

VI- No caso de cadastro de ESF ou EAP no SCNES referente a um novo credenciamento, o incentivo financeiro do pagamento por desempenho será transferido ao município mensalmente até o 2º (segundo) recálculo subsequente de que trata o caput,

considerando o resultado potencial de 100%(cem por cento) do alcance dos indicadores por ESF e EAP, conforme Portaria nº 2.979/2019;

VII- Cabe ao Ministério da Saúde a realização do cálculo dos indicadores para transferência do incentivo de pagamento por desempenho;

VIII – Os indicadores e o consequente uso das informações buscam:

- a)** Definir o incentivo financeiro do pagamento por desempenho por Município;
- b)** Subsidiar a definição de prioridades e o planejamento de ações para melhoria da qualidade da APS;
- c)** Promover o reconhecimento dos resultados alcançados e a efetividade ou necessidade de aperfeiçoamento das estratégias de intervenção;
- d)** Orientar o processo de pagamento por desempenho no âmbito da gestão municipal, assim como entre este e as outras esferas de gestão do SUS;
- e)** Promover democratização e transparência da gestão da APS e fortalecimento da participação das pessoas, por meio da publicação de metas e resultados alcançados;

IX -A avaliação do desempenho das equipes Saúde da Família (ESF) e equipes de Atenção Primária (EAP) no conjunto dos indicadores será consolidada em um Indicador Sintético Final (ISF), que determinará o valor do incentivo financeiro a ser transferido ao município, onde o ISF corresponde ao cálculo do desempenho do conjunto dos sete indicadores selecionados.

X – Os indicadores definidos para o incentivo de pagamento por desempenho, será de acordo com os indicadores vigentes, alterados por iniciativa do Governo Federal. Estes indicadores atendem a critérios como disponibilidade, simplicidade, granularidade, periodicidade, baixo custo de obtenção, adaptabilidade, estabilidade, rastreabilidade e representatividade dos dados utilizados no cálculo.

XI- Diante dos elementos citados, optou-se por indicadores que pudessem ser calculados diretamente por meio dos dados do Sistema de Informação em Saúde para Atenção Básica (Sisab). Assim determinados indicadores rotineiramente acompanhados (normalmente como clássicos) tiveram suas fórmulas aprimoradas, considerando a possibilidade de verificação de dados individualizados que o Sisab apresenta, e não apenas quantitativos consolidados.

XII – O valor do incentivo financeiro do pagamento por desempenho para os municípios e Distrito Federal será vinculado ao desempenho obtido pelos indicadores sintéticos finais.

Art. 4º A avaliação dos indicadores será realizada mensalmente, no caso de desabastecimento de insumos ou vacinas de responsabilidade do Ministério da Saúde ou do Estado ou Município que interfira no alcance das metas, o indicador será desconsiderado.

Art. 5º O incentivo de Desempenho será repassado aos profissionais e/ou servidores que compõem as equipes de Saúde da Família (eSFSB) vinculados à Atenção Primária à Saúde, considerando ser condição fundamental o funcionamento sincronizado de todos para a prestação de um serviço à população que resulte no verdadeiro bem-estar de saúde.

Art. 6º Os incentivos instituídos nesta lei não integrarão a base de cálculo de contribuição previdenciária e, por seu caráter *pro labore faciendo* não serão incorporadas aos proventos de inatividade, nem devidas a inativos ou pensionistas.

Art. 7º A gratificação a que se refere o artigo 1º desta Lei, será paga com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Previne Brasil, transferido Fundo a Fundo pelo Ministério da Saúde, em decorrência dos resultados dos indicadores previstos na Portaria Ministerial Nº 3.222/2019, que dispõe sobre indicadores de pagamento por desempenho.

§1º O montante recebido pelo resultado da avaliação será destinado da seguinte forma:

I - 50% (cinquenta por cento) do valor recebido serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde do Município, para que sejam aplicados no custeio das Estratégias de Saúde da Família

e ou EAP;

II – 50% (cinquenta por cento) do montante serão pagos aos servidores e/ou profissionais do Município sob a forma de incentivo financeiro, a serem pagas semestralmente.

§2º Fica a distribuição dos valores do Custeio previne Brasil destinado ao pagamento das gratificações dos profissionais de saúde, conforme Anexo Único.

Art.8º Os profissionais de saúde (Gestão da Atenção Primária e Saúde Bucal, ESF e NASF) que já recebem gratificações baseadas em Leis anteriores, este valor será somado, porém não incorporado a qualquer outra forma de reajuste salarial, gratificação ou vantagem, bem como, não servirá de base de cálculo para as consignações a que estiver sujeito ao servidor, exceto tributação legal.

Art.9º Fica revogada em inteiro o teor da Lei Municipal nº 220, de 30 março de 2017, que instituiu o Incentivo Financeiro por Desempenho das Ações Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica-PMAQ- AB.

Art.10 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação produzindo efeitos retroativos a partir de 1º de Janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOSSEGO, aos 31 dias do mês de dezembro de 2021.


LUSINEIDE OLIVEIRA LIMA ALMEIDA
PREFEITA

ANEXO ÚNICO

Demonstrativo dos valores dos incentivos das Equipes, participantes do Incentivo Financeiro da Atenção Primária à Saúde – Componente Desempenho (Previne Brasil).

CATEGORIA PROFISSIONAL	PERCENTUAL (DIVISÃO ENTRE PROFISSIONAIS POR PARTES IGUAIS
Enfermeiros (as)	35%
Médicos(as)	
Odontólogo (as)	
Auxiliares/Técnicos de Enfermagem/SB, ACS's e ACE's	15%
Outros Profissionais que componham as equipes de saúde da família vinculadas à atenção primária à saúde	

As avaliações serão realizadas conforme desempenho das equipes em cada quadrimestre no e-GESTOR/SISAB.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOSSEGO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021.


LUSINEIDE OLIVEIRA LIMA ALMEIDA
PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOSSEGO**NOTICIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL 068 DE 24 DE ABRIL DE 2001Secretaria Municipal de Administração
Elaboração e Diagramação: Departamento de Imprensa
Distribuição Gratuita - Tráçon: 15 Exemplares**GABINETE DA PREFEITA****LEI**LEI MUNICIPAL Nº 287/2021, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

“NORMATIZA A EXECUÇÃO, NO MUNICÍPIO DE SOSSEGO/PB, DO INCENTIVO DE DESEMPENHO PREVISTO NA PORTARIA Nº 2.979, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, VOLTADO AOS PROFISSIONAIS DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF/SB/MULTIPROFISSIONAIS VINCULADOS A ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, COM RECURSOS FINANCEIROS ADVINDOS DO PROGRAMA PREVINE BRASIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SOSSEGO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição brasileira de 1988, constituição Estadual, pela Lei Orgânica do Município de Sossego, e demais legislação em vigor **FAZ SABER**, que o Poder Legislativo Municipal **APROVOU** e ela sanciona a presente **LEI**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Sossego, o Incentivo Financeiro da Atenção Primária à Saúde – Componente Desempenho, do Programa Previne Brasil, que tem como objetivo ofertar uma atenção primária de qualidade, além de melhorar o acesso e trazer mais equidade para Atenção Primária de maneira a permitir uma maior transparência e efetividade das ações governamentais à Atenção Primária em Saúde.

§1º Esta Lei segue as normas estabelecidas no Programa Previne Brasil, instituído pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS.

§2º A gratificação a que se refere o artigo anterior será concedida mediante a apuração da Saúde e no cumprimento dos indicadores previstos na respectiva Portaria Ministerial nº 3.222, de 10/12/2019.

Art. 2º A carência mínima exigida para os Servidores e demais profissionais, para o recebimento do Incentivo Financeiro previsto nesta Lei, será de 04 (quatro) meses de atuação no Programa, contados do início do referido Programa.

Art. 3º O pagamento por desempenho se dará da seguinte forma:

I- O cálculo do incentivo financeiro do pagamento por desempenho será efetuado considerando os resultados de indicadores alcançados pelas equipes credenciadas e cadastradas no SCNES;

II - O valor do pagamento por desempenho será calculado a partir do cumprimento de meta para cada indicador por equipe;

III - O incentivo financeiro do pagamento por desempenho repassado ao município corresponde ao somatório dos resultados obtidos por equipe, nos termos do inciso II;

IV- Para o pagamento por desempenho deverão ser observadas as seguintes categorias de indicadores:

a) processo e resultados intermediários das equipes;

b) resultados em saúde;

c) globais de APS.

V - O valor do incentivo financeiro do pagamento por desempenho será transferido mensalmente e recalculado simultaneamente para todos os municípios a cada 4 (quatro) competências financeiras;

VI- No caso de cadastro de ESF ou EAP no SCNES referente a um novo credenciamento, o incentivo financeiro do pagamento por desempenho será transferido ao município mensalmente até o 2º (segundo) recálculo subsequente de que trata o caput, considerando o resultado potencial de 100% (cem por cento) do alcance dos indicadores por ESF e EAP, conforme Portaria nº 2.979/2019;

VII- Cabe ao Ministério da Saúde a realização do cálculo dos indicadores para transferência do incentivo de pagamento por desempenho;

VIII - Os indicadores e o consequente uso das informações buscam:

a) Definir o incentivo financeiro do pagamento por desempenho por Município;

b) Subsidiar a definição de prioridades e o planejamento de ações para melhoria da qualidade da APS;

c) Promover o reconhecimento dos resultados alcançados e a efetividade ou necessidade de aperfeiçoamento das estratégias de intervenção;

d) Orientar o processo de pagamento por desempenho no âmbito da

gestão municipal, assim como entre este e as outras esferas de gestão do SUS;

e) Promover democratização e transparência da gestão da APS e o fortalecimento da participação das pessoas, por meio da publicação de metare resultados alcançados;

IX - A avaliação do desempenho das equipes Saúde da Família (ESF) e equipes de Atenção Primária (EAP) no conjunto dos indicadores será consolidada em um Indicador Sintético Final (ISF), que determinará o valor do incentivo financeiro a ser transferido ao município, onde o ISF corresponde ao cálculo do desempenho do conjunto dos sete indicadores selecionados.

X - Os Indicadores definidos para o Incentivo de pagamento por desempenho, será de acordo com os indicadores vigentes, alterados por iniciativa do Governo Federal. Estes indicadores atendem a critérios como disponibilidade, simplicidade, granularidade, periodicidade, baixo custo de obtenção, adaptabilidade, estabilidade, rastreabilidade e representatividade dos dados utilizados no cálculo.

XI- Diante dos elementos citados, optou-se por indicadores que pudessem ser calculados diretamente por meio dos dados do Sistema de Informação em Saúde para Atenção Básica (Sisab). Assim determinados indicadores rotineiramente acompanhados (normalmente como clássicos) tiveram suas fórmulas aprimoradas, considerando a possibilidade de verificação de dados individualizados que o Sisab apresenta, e não apenas quantitativos consolidados.

XII - O valor do incentivo financeiro do pagamento por desempenho para os municípios e Distrito Federal será vinculado ao desempenho obtido pelos indicadores sintéticos finais.

Art. 4º A avaliação dos indicadores será realizada mensalmente, no caso de desabastecimento de insumos ou vacinas de responsabilidade do Ministério da Saúde ou do Estado ou Município que interfira no alcance das metas, o indicador será desconsiderado.

Art. 5º O Incentivo de Desempenho será repassado aos profissionais e/ou servidores que compõem as equipes de Saúde da Família (eSFSB) vinculados à Atenção Primária à Saúde, considerando ser condição fundamental o funcionamento sincronizado de todos para a prestação de um serviço à população que resulte no verdadeiro bem-estar de saúde.

Art. 6º Os incentivos instituídos nesta lei não integrarão a base de cálculo de contribuição previdenciária e, por seu caráter *pro labe faciendo* não serão incorporadas aos proventos de inatividade, nem devidas a inativos ou pensionistas.

Art. 7º A gratificação a que se refere o artigo 1º desta Lei, será paga com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Previne Brasil, transferido Fundo a Fundo pelo Ministério da Saúde, em decorrência dos resultados dos indicadores previstos na Portaria Ministerial Nº 3.222/2019, que dispõe sobre indicadores do pagamento por desempenho.

§1º O montante recebido pelo resultado da avaliação será destinado da seguinte forma:

I - 50% (cinquenta por cento) do valor recebido serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde do Município, para que sejam aplicados no custeio das Estratégias de Saúde da Família e ou EAP;

II - 50% (cinquenta por cento) do montante serão pagos aos servidores e/ou profissionais do Município sob a forma de incentivo financeiro, a serem pagas semestralmente.

§2º Fica a distribuição dos valores do Custeio previne Brasil destinado ao pagamento das gratificações dos profissionais de saúde, conforme Anexo Único.

Art. 8º Os profissionais de saúde (Gestão da Atenção Primária e Saúde Bucal, ESF e NASF) que já recebem gratificações baseadas em Leis anteriores, este valor será somado, porém não incorporado a qualquer outra forma de reajuste salarial, gratificação ou vantagem, bem como, não servirá de base de cálculo para as consignações a que estiver sujeito ao servidor, exceto tributação legal.

Art. 9º Fica revogada em inteiro o teor da Lei Municipal nº 220, de 30 março de 2017, que instituiu o Incentivo Financeiro por Desempenho das Ações Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica-PAQA- AB.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação produzindo efeitos retroativos a partir de 1º de Janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOSSEGO, aos 31 dias do mês de dezembro de 2021.

Luscinde Oliveira Lima Almeida
Prefeita

ANEXO ÚNICO

Demonstrativo dos valores dos incentivos das Equipes, participantes do Incentivo Financeiro da Atenção Primária à Saúde – Componente Desempenho (Previne Brasil).



CATEGORIA PROFISSIONAL	PERCENTUAL (DIVISÃO ENTRE PROFISSIONAIS POR PARTES IGUAIS)
Enfermeiros (as)	35%
Médicos(as)	
Odontólogo (as)	
Auxiliares/Técnicos de Enfermagem/SB, ACS's e ACE's	
Outros Profissionais que componham as equipes de saúde da família vinculadas à atenção primária à saúde	15%

As avaliações serão realizadas conforme desempenho das equipes em cada quadrimestre no e-GESTOR/SISAB.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOSSEGO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021.


Lusineide Oliveira Lima Almeida
Prefeita